Excelentíssimo Senhor
Eduardo Albani Dala Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador signatário, **Lindomar Rodrigo Brandão - PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 134, DE 31 DE JULHO DE 2024.

Acrescenta dispositivo a Lei nº 6.238, de 22 de março de 2024, que criou o Parque Tecnológico de Pato Branco.

Art. 1º Acrescenta art. 6A e art. 6B à Lei nº 6.238, de 22 de março de 2024, com a seguinte redação:

"Art. 6A. Autoriza o Poder Executivo incentivar as empresas de base tecnológica, mediante ressarcimento de gastos com aluguel de imóvel contendo benfeitorias, no valor correspondente de até 470 (quatrocentas e setenta) UFMs - Unidades Fiscais do Município, mensais, pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, observada a seguinte escala em relação ao número de empregos gerados:

I - até 10 (dez) empregos diretos, ressarcimento com aluguel no valor correspondente de até 47 (quarenta e sete) UFMs;
II - de 11 (onze) a 20 (vinte) empregos diretos, ressarcimento com aluguel no valor correspondente de até 94 (noventa e quatro) UFMs;
III - de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) empregos diretos, ressarcimento com aluguel no valor correspondente de até 141 (cento e quarenta e uma) UFMs;
IV - de 31 (trinta e um) a 40 (quarenta) empregos diretos, ressarcimento com aluguel no valor correspondente de até 188 (cento e oitenta e oito) UFMs;
V - de 41 (quarenta e um) a 50 (cinquenta) empregos diretos, ressarcimento com aluguel no valor correspondente de até 235 (duzentos e trinta e cinco) UFMs;
VI - de 51 (cinquenta e um) a 60 (sessenta) empregos diretos, ressarcimento com aluguel no valor correspondente de até 300 (trezentas) UFMs;
VII - de 61 (sessenta e um) a 70 (setenta) empregos diretos, ressarcimento com aluguel no valor correspondente de até 372 (trezentas e setenta e duas) UFMs;

Assinado por 1 pessoa: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2B84-8AD3-AD57-FCD5 e informe o código 2B84-8AD3-AD57-FCD5

VIII - acima de 71 (setenta e um) empregos diretos, ressarcimento com aluguel no valor correspondente de até 470 (quatrocentas e setenta) UFMs.

§ 1º Para fazer jus ao incentivo a que se refere esta lei, as empresas ligadas às atividades descritas neste artigo, deverão apresentar:
I - estudo de viabilidade técnica e econômica - EVTE;
II - comprovação do número de empregos diretos gerados, através da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social;
III - certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais;
IV - certidão negativa do INSS e FGTS;
V - certidão negativa do distribuidor cível e criminal, ressalvado os casos “sub judice”;
VI - certidão negativa do Tribunal Superior do Trabalho;
VII - alvará de funcionamento.

Art. 6B. As despesas provenientes dos incentivos ocorrerão por dotação própria.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por 1 pessoa: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2B84-8AD3-AD57-FCD5 e informe o código 2B84-8AD3-AD57-FCD5

Justificativa

Tendo em vista demandas apresentadas por empresários do ramo da tecnologia, a presente matéria se faz pertinente. Segundo argumentos dos mesmos, o incentivo mediante ressarcimento de gastos com aluguel são essenciais para o fomento das mesmas.

A intenção do Projeto é incluir esse incentivo na própria Lei de criação do Parque Tecnológico, o qual deve fazer parte de políticas públicas mais amplas, que visem a competitividade no mercado.

Já temos hoje em âmbito Federal a **Lei de Informática** (Lei nº 8.248/1991) que visa estimular a competitividade e a capacitação técnica de empresas brasileiras produtoras de bens de informática, automação e telecomunicações.

E a **Lei do Bem** (Lei Municipal nº 11.196/2005) a qual prevê incentivos fiscais com o objetivo principal de estimular investimentos privados em pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Sabe-se que Pato Branco foi intitulada de **Capital Tecnológica e Inovadora do Paraná** (Lei nº 2.0363/2020), tendo seu reconhecimento em âmbito estadual devido ao importante papel no setor tecnológico e desenvolvimento sustentável.

Com a implantação da **Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação**, com inúmeras atividades no **Parque Tecnológico** e fomento a Feira de Ciência, Tecnologia e Inovação **INVENTUM**, e sendo reconhecida como **cidade inteligente**, Pato Branco se destaca no ramo em âmbito Nacional.

Lembrando que empresas dessa área estão diretamente ligadas a Tecnologia e a Inovação, porém hoje não possuem incentivos via ressarcimento de gastos com aluguéis, dificultando a instalação de empresas novas e até mesmo a mudança de empresas já consolidadas para Pato Branco.

Cabe ressaltar que na Lei 6.214 de 27 de dezembro de 2023, a qual estima a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco para o exercício financeiro de 2024 - Lei Orçamentária Anual (LOA), existe a previsão orçamentária “19.573.0027.2.485.000 Aluguel Empresarial” na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, no valor de R$578.625,00, porém a mesma não pode ser utilizada por ausência de legislação que preveja esses gastos.

Tendo em vista a importância da mesma, solicita o apoio para tramitação e aprovação.

Assinado por 1 pessoa: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2B84-8AD3-AD57-FCD5 e informe o código 2B84-8AD3-AD57-FCD5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2B84-8AD3-AD57-FCD5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 01/08/2024 14:13:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2B84-8AD3-AD57-FCD5